



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Processo: 07016697520198020058

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADELADIO PEREIRA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, pois, o processo administrativo comprova a prescrição.

A parte autora que se ente querido faleceu em 04/05/2018 devido ter sofrido acidente de trânsito, em 13/08/2015, a mesma requereu administrativamente a indenização.

Local Arapiraca, AL DATA 13/08/2015 24 AGO 2015
 ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Adeladio Pereira 0693
 ATENÇÃO

Em 12/03/2016, a Ré encaminhou carta de negativa / informando pagamento administrativo, e assim, após esta data, o prazo prescricional voltou a fluir, encerrando-se em 20/11/2018.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2016

Carta nº 8856729

a/c: ADELADIO PEREIRA SILVA

Sinistro: 3150803770
 Vítima: MARIANO PEREIRA SILVA
 Data Acidente: 04/05/2015
 Natureza: MORTE
 Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Ocorre que a presente ação foi ajuizada em 10/03/2019, ou seja, após o término do prazo prescricional.

10/03/2019

Distribuído por Sorteio

Petições diversas

Data

22/03/2019

Tipo

Manifestação do defensor público

Desta forma, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 15 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL